



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Concepção.

A MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR NO TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO SUAS: DILEMAS E PERSPECTIVAS

Juliana Nogueira da Silva¹
Leiriane de Araújo Silva²

Resumo: Este artigo tem como objetivo refletir sobre a Matricialidade Sociofamiliar no Trabalho Social com famílias no âmbito da Assistência Social. Para isto, usou-se de pesquisa bibliográfica e de campo. Identifica-se que a Matricialidade Sociofamiliar é um conceito contraditório que, pode responsabilizar as famílias pela proteção de seus membros ou responsabilizar o Estado pela proteção social.

Palavras-Chave: Política social. Assistência Social. Família. Matricialidade Sociofamiliar.

Abstract: This article aims to reflect on the Matricialidade Sociofamiliar in Social Work with families in the context of Social Assistance. For this, we used bibliographic research and field. Identifies that the Matricialidade Sociofamiliar is a contradictory concept, you can blame the families for the protection of its members, or hold the State by social protection.

Keywords: Social policy. Welfare. Family. Matriciality socio familiar.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como eixo norteador a Matricialidade Sociofamiliar e o trabalho realizado pelo Assistente Social na Política de Assistência Social, em especial com as famílias acompanhadas pelo Serviço de Atenção Integral à Família (PAIF). A natureza dessa pesquisa é de cunho qualitativo, com uso de pesquisas bibliográficas e de campo com uso da observação direta e a utilização de diário de campo.

A assistência no Brasil começou com a ação da igreja por meio da caridade, em que os mais ricos faziam doações para os mais necessitados. Em seguida, a assistência foi prestada pelas Santas Casas de Misericórdia, nas quais aqueles que eram considerados inúteis como pessoas viúvas, epiléticas, deficientes, pobres entre outros, outra forma de assistência era prestada pelas primeiras damas de forma filantrópica, buscando atender a todos que a procuravam, com isso essas pessoas se sentem agradecidas e votavam em seus companheiros para o cargo presidencial. Somente na Constituição de 1988 que a

¹ Estudante de Pós-Graduação. Centro Universitário Fаметro. E-mail: <juliana2308nogueira@gmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Centro Universitário Fаметro. E-mail: <juliana2308nogueira@gmail.com>.

assistência torna-se política assegurada na lei e em 1993, através da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), vem regulamentar a política de Assistência Social, em 2004, PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e criada para delinear a política de assistência. Essa política é de fundamental importância para o Assistente Social, não importa a área de atuação em que esteja inserido, é de fundamental importância conhecer e se apropriar dessa política, pois ela está articulada com as demais áreas, por isso considero essencial para a formação de um Assistente Social.

A Assistência Social é uma política social que está inserida no âmbito da seguridade social. No Brasil, sempre existiram formas de prestar assistência, porém foi na Constituição Federal 1988 que ela torna-se política pública universalizante e não contributiva, ou seja, para se inserir nessa política não é necessário contribuir para previdência ou estar empregado, a política é para quem dela necessitar, e a primazia de executar a política é responsabilidade do Estado. Em 1993, é aprovada a lei que regulamenta a Assistência Social a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), mesmo estabelecido na Constituição o primeiro benefício só foi pago em 1995. Quase duas décadas depois da LOAS ser aprovada, em 2004, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), depois de muita luta e resistência consegue implementar a PNAS (Política Nacional de Assistência Social), em que esse documento visa desenhar, explicitar e tornar claras as diretrizes e objetivos para efetivação da assistência.

A Assistência Social é uma política de proteção social e deve ser articulada com as outras políticas sociais, assegurando a seus membros serem protegidos de algumas inconstâncias da vida, seja de forma natural ou social, como velhice, doença e outras distintas situações, essa proteção social deve garantir as imediatas seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de convívio ou vivência familiar. PNAS traz como princípios para a assistência que se devem garantir os mínimos sociais, igualdade de acesso para todos, deve ser clara e transparente, respeito ao usuário e a sua condição e em qualquer circunstância o social deve prevalecer. Os objetivos trazidos na Política Nacional de Assistência Social se objetiva em garantir serviços e programas, igualdade no acesso de todos e possibilitar a centralidade na família e o convívio familiar e comunitário.

A proteção garantida na política trata-se de proteção social básica e proteção social especial de alta e média complexidade, porém irei me centrar na proteção social básica. O que seria essa proteção e seus objetivos? A proteção básica busca prevenir situações de risco social, por meio de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ela se destina a população em situação de vulnerabilidade social, desinente da pobreza, privação ao acesso aos serviços públicos ou com vínculos afetivos fragilizados por discriminação (etária, étnica, gênero ou deficiências). É necessário desenvolver programas

e projetos locais para acolher e socializar os indivíduos e suas famílias e inserí-las nas mais diversas ações que são ofertadas, devendo sempre ser articuladas com as demais Políticas Públicas locais para superar e prevenir as condições de vulnerabilidade que possa indicar um risco potencial. Os serviços serão executados de forma direta pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), trata-se de uma unidade pública estatal de base territorial, que se localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange até 1000 famílias/ano.

É de grande valia ressaltar a importância do Assistente Social na atuação e efetivação da política, pois o mesmo enquanto profissional inserido na divisão sócio- técnica do trabalho, é também um mobilizador e articulador, que pode contribuir para um processo reflexivo com o objetivo de emancipação dos usuários na melhoria e qualidade dos serviços, além de informar e conscientizar dos seus direitos garantidos em lei, pois somente através da luta se conquista políticas sociais a favor da classe trabalhadora.

O desafio da Assistência Social atualmente é o de romper com a atual conjuntura e com seus traços assistenciais de ajuda e caridade e com a ofensiva neoliberal e o conservadorismo, que cada vez mais prima pela redução do Estado e que culpa o indivíduo pela sua condição de pobreza, querendo eliminar políticas que não são rentáveis ao capital. Em relação à família, observamos muitas transformações e novos núcleos familiares. Segundo a PNAS “estamos diante de uma família, quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou de solidariedade” (BRASIL, 2004, p. 28) pode-se observar que o modelo de família rompe com o modelo “padrão” que é idealizado na sociedade burguesa. O atendimento no SUAS é centralizado na família, pois nela encontra-se todos os elementos para o suporte de um atendimento na totalidade. Vale ressaltar o cuidado com o excesso em responsabilizar a família para não sobrecarregar a mesma com toda a responsabilidade nas demandas trazidas pelo usuário.

2. A Centralidade da Família na Política de Assistência Social e a Matricialidade Sociofamiliar

A Matricialidade Sociofamiliar, como ponto central do SUAS, é um tema contemporâneo na esfera teórica, simultaneamente fascinante, em virtude da sua influência para a efetivação da política de Assistência Social no Brasil.

Com base em pesquisas bibliográficas foi possível analisar diversos entendimentos e interpretações sobre o âmbito da Matricialidade Sociofamiliar no SUAS. Observou-se que não há um único exemplo e nem uma única leitura nas elaborações do Serviço Social acerca da referida temática. Apresentam-se visões e contextos distintos, não

há um consenso sobre o real significado atribuído nem mesmo para a aplicação conceitual.

Desta forma, notou-se que o uso das expressões Matricialidade Sociofamiliar e Centralidade na Família são similares e também são conhecidas pelo tema política de Assistência Social, ou família na Assistência Social. Portanto, pode-se concluir que o termo Matricialidade Sociofamiliar enquanto conceito não é questionado, fazendo com que ele seja apenas entendido como sinônimo de família. Outra perspectiva sobre esse mesmo contexto foi o progresso na política de Assistência Social, pois foi atribuída à família o papel importante diante da organização e execução da política, isto é a Matricialidade tornou-se possível à superação do foco e a quebra das ações históricas que foram desenvolvidas pela Assistência Social.

Com a Matricialidade Sociofamiliar, a abordagem do indivíduo, isolado e deslocado para a sua família como foi dito anteriormente, é vista como um avanço, porém é vista também como um desafio para a Política de Assistência Social como menciona Teixeira (2009, p. 257):

A Matricialidade Sociofamiliar, em que se dá primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do território de vivências, com prioridade aquelas mais vulnerabilizadas, uma estratégia efetiva contra a setorialização, segmentação e fragmentação dos atendimentos, levando em consideração a família em sua totalidade, como unidade de intervenção; além do caráter preventivo da proteção social, de modo a fortalecer os laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros, de modo a romper com o caráter de atenção emergencial e pós-esgotamento das capacidades protetivas da família.

A Matricialidade Sociofamiliar identificou as fortes pressões que os processos de exclusão sócios culturais gerados sobre as famílias brasileiras, marcando suas fragilidades e contradições. A fragilização dos vínculos familiares é desencadeada pelas transformações que ocorrem na sociedade contemporânea de ordem econômica, de organização do trabalho, valores, costumes, do fortalecimento do individualismo, tornando essas famílias mais vulneráveis.

É devido ao intenso processo de penalização das famílias que estão cada vez mais vulnerabilizadas que o SUAS estabelece como central a Matricialidade Sociofamiliar. Desta forma o foco na família, como centro da política de Assistência Social pode articular-se com outras Políticas Públicas também importantes para o cidadão acessar direitos (VANZETTO, 2005).

Foram observadas variáveis interpretações conceituais vista nos artigos relacionado ao Matriciamento Sociofamiliar, nos quais foi possível apontar três tendências predominantes sobre a leitura e produções apresentadas pelo Serviço Social acerca da temática discutida acima.

A primeira tendência é a responsável por realizar a leitura do conceito de Matriciamento Sociofamiliar enquanto centralidade da família na política de Assistência Social, ou seja, a interpretação e de que a família com base no SUAS assumo o foco de

atenção e por isso recebe a centralidade. Castilho e Carloto (2012, p. 02), afirmam que a Assistência Social “assume a centralidade na família, inclusive elegendo como uma de suas diretrizes a Matricialidade Sociofamiliar”.

Já a segunda tendência presente nos textos justifica a Matricialidade Sociofamiliar, ligada à ideia de reforço das funções de proteção da família. De acordo com essa tendência, a política de Assistência Social deve fazer um investimento na família para que ela seja uma instância protetiva. Garcia et al (2014, p. 6), apontam que “esta centralidade da família nas ações da política de Assistência Social se justifica pelo reconhecimento desta esfera como instância de proteção”.

A terceira tendência aborda de forma crítica a Matricialidade Sociofamiliar. Ela questiona a iniciativa de reforço das funcionalidades da família. Diante dos argumentos da segunda, esta tendência é a que possui maior suporte nas produções de Serviço Social. Conclui-se então que a segunda tendência reconhece a importância da família enquanto espaço de cuidado, educação e proteção de seus membros, reconhece também que a política de Assistência Social necessita fortalecer a família nesses aspectos, a mesma faz uma crítica ao reforço dessa função protetiva, colocando em questão o equilíbrio e funções atribuídas à família e o Estado.

A culpabilização das famílias fica irrefutável, quando se fala sobre seu importante papel de provedora de bem-estar, de modo que faltam serviços de apoio e inclusão das famílias. Essas práticas presentes na política social e a Assistência Social não se diferem disso, comprovam que “em relação ao sistema de proteção social, é visível a adoção do princípio da subsidiariedade da intervenção do Estado que, nunca é exclusivamente estatal, e só aparece quando a família falha na proteção e cuidados” (TEIXEIRA, 2015, p. 217).

Em vista disso, o que se coloca como problemática maior na interpretação de Matricialidade Sociofamiliar é o “quanto” se espera da família no âmbito da Assistência Social, pois quando se relaciona ao serviço público a função de fortalecer a família, almejando que ela cumpra seu papel de provedora de cuidados e bem-estar (como se refere à segunda tendência), enfatiza o familismo.

Segundo Mioto e Campos (2003), a tradição “familista” no âmbito da política social, tem se constituído a partir do pressuposto de que existem dois canais “naturais” para satisfação das necessidades dos cidadãos: o mercado (via trabalho) e a família. O Estado só deveria intervir quando estes canais falhem, e seria de forma temporária.

Precisamente a partir dos anos de 1990, o Brasil adere à ideologia Neoliberal que impactou de forma negativa nas configurações da proteção social conquistadas com a Constituição Federal de 1988. Os interesses econômicos e privados foram intensificados e o

Estado percebeu mudanças significativas em responder às demandas e manifestações da questão social. Conforme Pereira (2010) salienta, diante deste cenário, presencia-se uma nova tendência em torno das Políticas Sociais, denominada de Pluralismo de Bem-estar Social, em que consiste na participação mais ativa da iniciativa privada e de organizações não governamentais (terceiro setor), decorrente de uma quebra da centralidade do Estado na provisão de bem-estar, exigindo da sociedade e da família maior comprometimento.

Nos dias atuais são identificados dois tipos de pluralismo, segundo Pereira (1995), o pluralismo liberal em que sua ideia central é transferir a responsabilidade do Estado para a sociedade civil, por meio de privatizações, destituindo os direitos sociais conquistados, resultando em um modelo residual das Políticas Públicas. E o Pluralismo Coletivista que seria a participação da sociedade, com a presença do Estado, pautado no modelo institucional das Políticas Públicas de forma universal, desde modo fortalecendo a extensão dos direitos, portanto não sobrecarregando a família.

Segundo Miotto (apud DONATI, 1996; BARROS, 1995), ocorre uma prática negativa, que mesmo com o reconhecimento da centralidade da família, ela está sendo penalizada pelas instituições que deveriam promovê-las, negando esse reconhecimento.

Essa relação divide tarefas e responsabilidades entre gênero e gerações, um grande pilar do Estado do Bem-Estar, uma solidariedade familiar obrigada por leis, dissipando uma cultura bastante assistencialista nas Políticas Públicas em que a ajuda do Estado só deve ocorrer de forma compensatória, quando as famílias não tiverem condições.

A proposta protetiva se difere da familista, pois se configura pela afirmação da proteção social através da garantia dos direitos sociais universais, que consolida de fato a cidadania, a equidade e a justiça social (MIOTTO, 2010). Neste ponto de vista, as Políticas Públicas devem ser formuladas e executadas com o objetivo de prevenir e proteger as vulnerabilidades e riscos sociais, assim fortalecer as suas potencialidades, aumentar a promoção social das famílias.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Políticas Sociais no Brasil se caracterizam como uma Política de grandes dificuldades e contradições e com pouca efetividade social, com submissão aos interesses econômicos dominantes.

Por muito tempo a Assistência Social foi vista como um favor, ficando sempre como secundária e limítrofe no conjunto de Políticas Públicas. Somente com a Constituição Federal de 1988, foi reconhecida como um direito e componente fundamental do sistema de proteção social, tornando-se um mecanismo para um novo pacto social na direção da inclusão dos mais pobres, permitindo ampliar a obtenção da cidadania, mesmo em uma

sociedade desigual, quebrando com a tendência de inclusão no sistema de proteção social unicamente os membros da comunidade nacional, situados em atividades reguladas pelos princípios legais, como a legislação trabalhista. Contrariamente à lógica do seguro, todos aqueles que necessitem passam a ter direito à Assistência Social, que não se limita apenas para aqueles trabalhadores que eram reconhecidos pela lei.

A execução do PAIF no CRAS por sua vez, salienta que uma de suas principais ações e o acompanhamento familiar, seu objetivo principal é firmar, efetuar o eixo da Matricialidade Sociofamiliar, um dos seus princípios fundamentais e o profissional qualificado para que assim possa construir com as famílias uma relação de vinculações, confiança, respeito para que ocorra uma compreensão de forma mais profunda da família e sua história de vida.

As famílias que conviveram no contexto em que modelos eram impostos como corretos, uma sociedade delineada por um sistema social capitalista, neoliberal, totalmente excludente e desigual no qual concentra uma forte renda e precariza as condições de trabalho, excluindo e alienando a classe trabalhadora cada vez mais, e assim gradativamente tornando- as mais carentes.

Diante dessa reflexão, como podemos culpabilizar as famílias se essas mesmas famílias não têm condições não apenas objetivas, mas também subjetivas de proteger seu grupo familiar. Por sua vez o que é para ser um espaço de convívio acaba se tornando um ambiente conflituoso.

Vale ressaltar o não entendimento dos próprios profissionais sobre o conceito da Matricialidade Sociofamiliar descritas nos documentos. Não é problematizado, apenas atribuída como a centralidade da família na Política de Assistência Social.

É importante ponderar que os princípios que visam a Matricialidade Sociofamiliar possibilitam o entendimento sobre a realidade dos sujeitos e o conhecimento das formas de resistir e enfrentar as expressões da questão social que estão inseridos.

É válido ressaltar que um instrumento que deve ser utilizado para efetivação da Política de Assistência Social é a articulação e integração entre as políticas setoriais, realizando de forma articulada e integrada contribuindo para a troca de saberes e proporcionar uma solução ao considerar a totalidade dos problemas dos usuários, ou seja, que seus problemas não sejam tratados de forma fragmentados através de ações desarticuladas que dificultam sua inclusão social, rompendo com uma cultura presente na política nacional, marcada por ações de cunho assistencialistas, clientelista e paternalista. Os setores devem dialogar entre si, conhecer e construir formas de trabalhar em conjunto para permitir melhorias nas condições de vida das famílias, em especial aquelas em

situação de vulnerabilidade e risco social, ao acesso a benefícios, serviços, programas e projetos que integram o SUAS.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 out. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS**. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS: NOB-RH/ SUAS**. Brasília, 2011. Disponível em: <www.mds.gov.br/webarquivos/...social/.../NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2004. Disponível em: <www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/.../PNAS2004.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.

CAMPOS, Edval Bernadino. Assistência Social: direito do cidadão e dever do Estado. **Revista Polemica**, n. 1, mar. 1997.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **Revista Ser Social**, n. 12, p. 165-190, 2003.

CAMPOS, Marta Silva; TEIXEIRA, Solange Maria. Gênero, família e proteção social: as desigualdades fomentadas pela política social. **Katalysis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 20-28, jan./jun. 2010.

CARLOTO, Cassia Maria. Gênero, Políticas Públicas e Centralidade na Família. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 86, p. 139-155, 2006.

COUTO, Berenice R. **O direito e a Assistência Social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GARCIA, Joana et al. O lugar da família na agenda da Política de Assistência Social. In: XIV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. **Anais...** Natal, 2014.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 71, 2002.

MESTRINER, Maria Luiza. **O estado entre a filantropia e a Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

MIOTO, Regina Célia T.; DAL PRA, Keli Regina. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira. In: MIOTO, Regina Célia. T.; CAMPOS,

Marta Silva; CARLOTO, Cassia Maria. **Familismo, direitos e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015. p. 147-178.

MIOTO, Regina Célia Tamas. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 163-176